

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 20460/2025/2**

Sumário: Abertura do período de consulta pública — Regulamento do Prémio Poesia José Manuel Mendes.

Abertura do período de Consulta Pública — Regulamento do Prémio Poesia José Manuel Mendes

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga: Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda os termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de discussão pública do novo Regulamento do Prémio Poesia José Manuel Mendes, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — alíneas e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou através do endereço eletrónico regulamentosmunicipais@cm-braga.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, do aviso correspondente. O referido regulamento encontrar-se-á disponível para consulta no sítio de internet do Município e no Balcão Único de Atendimento, durante o horário de expediente (de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 17h30). Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, no site do Município e no *Diário da República*

31 de julho de 2025. — O Presidente da Câmara, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.

319384779

De Regulamento do Prémio de Poesia José Manuel Mendes

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Braga, prossequindo os objetivos culturais de incentivar a criação literária em língua portuguesa e reconhecer novos autores e obras, de contribuir para a valorização e promoção da literatura de qualidade, e de promover o acesso de novos talentos à edição literária democratizada, institui o Prémio de Poesia José Manuel Mendes que se destina a galardoar bienalmente um livro de poesia em português e de autor português, publicado em 1ª edição.

O presente prémio literário procura homenagear José Manuel Mendes, uma distinta personalidade da cultura literária nacional, ligada desde tenra idade ao concelho de Braga e que em muito tem contribuído para a divulgação de novos nomes da escrita literária em Portugal. Cofundador e dirigente da Associação Portuguesa de Escritores; membro do Conselho Cultural e do Conselho Geral da Fundação Carlos Lloyd Braga da Universidade do Minho; membro do Conselho Diretivo da Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva, desde 2004. Distinguido a nível nacional com a Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique por outorga do Presidente da República Jorge Sampaio (2006); Grande Oficial da Ordem do Mérito, condecoração concedida pelo Presidente da República Mário Soares (1995); Medalha de Mérito Cultural atribuída pelo Ministro Pedro Roseta (2004). Tem sido distinguido por várias instituições, nomeadamente com a Medalha de Mérito Grau Ouro pelo Município de Braga. Coordenou durante vários anos a organização da Feira do Livro de Braga. Tem entrevistado durante quatro décadas escritores do panorama nacional português, tais como: José Saramago, Fernando Namora, José Cardoso Pires, Urbano Tavares Rodrigues, Vergílio Ferreira, Natália Correia, Lídia Jorge, Teolinda Gersão, Hélia Correia, Eugénio de Andrade, Vasco Graça Moura, Mário Cláudio, Mário de Carvalho, António Ramos Rosa, entre muitos outros escritores consagrados nacionais e da comunidade lusófona e francófona. Tem integrado inúmeros júris de importantes concursos literários, entre eles Prémio Camões, Prémio Literário RTP, Prémio Literário da CPLP, Prémio Fernando Namora, Prémio Literário Miguel Torga, Prémio Ruy Belo, Prémio Sophia de Mello Breyner, Prémio Manuel Alegre, Prémio Vasco Graça Moura, entre outros. É coautor do hino da Universidade do Minho, com música composta pelo Maestro Fernando C. Lapa, composição poética intitulada “Estes anos são viagem”.

Este galardão visa não só perpetuar o legado deste autor, mas também incentivar a criação poética contemporânea, promovendo novos talentos e consolidando a importância da poesia na formação cultural e humanística da nossa sociedade. Almeja ainda reconhecer a necessidade de valorizar a arte poética como um pilar fundamental da nossa identidade cultural, bracarense e portuguesa.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas no presente Regulamento, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tratando-se de um incentivo ao reconhecimento do trabalho autoral e da criação literária, o Prémio de Poesia José Manuel Mendes representa um importante investimento na promoção da literatura e na preservação do legado poético, com benefícios significativos para a comunidade. Considera-se assim que

os benefícios culturais alcançados na prossecução do interesse público são manifestamente superiores ao custo anual a suportar ou internalizar pelo Município de Braga, que é de reduzida expressão financeira, no contexto global do orçamento municipal. Estima-se que a despesa associada à execução presente regulamento possa atingir o valor máximo bianual de 7.500 euros.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo foi publicitado, no sítio do Município de Braga, na Internet, o início do procedimento administrativo relativo ao presente projeto de Regulamento, para constituição dos interessados que entendessem apresentar os seus contributos.

Este Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através de publicação no Diário da República a **XX/XX/XXXX**, pelo **Aviso n.º XXXX/2023**, e na Internet, no sítio institucional do Município.

Assim,

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elaborou-se o presente Regulamento do Prémio de Poesia José Manuel Mendes, que foi aprovado em sessão da Assembleia **Municipal de Braga de XXX** sob proposta da Câmara Municipal, em reunião **de XXX**.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento do Prémio de Poesia José Manuel Mendes, adiante designado por Regulamento, é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) e u), do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1. O Regulamento visa fixar as condições de atribuição do Prémio de Poesia José Manuel Mendes, instituído pelo Município de Braga.
2. O Prémio de Poesia José Manuel Mendes destina-se a galardoar, bianualmente um livro de poesia em português, publicado em 1ª edição.

Capítulo II – Candidaturas e Júri

Artigo 3.º

Candidatos

- 1- Podem concorrer ao Prémio de Poesia José Manuel Mendes cidadãos maiores de idade, naturais do concelho de Braga ou que nele residam;
- 2- Podem ainda concorrer cidadãos maiores de idade, cuja obra revele especial ligação cultural, histórica ou afetiva ao concelho de Braga.
- 3- As obras submetidas a concurso têm que ter sido publicadas nos dois anos anteriores ao da respetiva edição do Prémio de Poesia.
- 4- Não são aceites obras póstumas.

Artigo 4.º

Periodicidade

O prémio tem periodicidade bienal, ocorrendo a primeira edição em 2025.

Artigo 5.º

Divulgação do concurso

- 1- O aviso de abertura de cada edição deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competências delegadas na área de responsabilidade da Cultura.
- 2- O aviso de abertura de cada edição do concurso será divulgado nas plataformas de comunicação do Município de Braga e na comunicação social.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1- São admitidos a concurso as obras de poesia publicadas em suporte tipográfico, com ISBN atribuído, escritas em português, que respeitem todas as normas previstas para a cada uma das edições e constantes do respetivo aviso de abertura, considerando-se liminarmente excluídas as obras que violarem no todo ou em parte as referidas normas.
- 2- Cada concorrente enviará via correio ou apresentará presencialmente, até ao último dia do prazo constante no aviso de abertura, cinco exemplares da obra submetida a concurso para a Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva (Rua de S. Paulo, nº1 – 4700-042 Braga), juntamente com respetivo Formulário de Candidatura devidamente preenchido.
- 3- As obras que se encontrem a concurso destinam-se à Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva, sendo disponibilizadas ao júri para a respetiva análise e decisão.

Capítulo III – Júri e Atribuição do Prémio

Artigo 7.º

Constituição do júri

- 1- O júri do concurso é composto por três personalidades de reconhecido mérito, preferencialmente da sociedade académica bracarense, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga.
- 2- Os membros do júri não podem candidatar-se ao prémio.
- 3- O júri será parcialmente renovado a cada edição, não podendo nenhum membro participar em mais de duas edições consecutivas.
- 4- O júri é apoiado por técnicos do Município e da Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva que prestarão todo o apoio necessário nos trabalhos que se vierem a realizar.

Artigo 8.º

Deliberação do júri

- 1- O júri disporá de sessenta dias no máximo, para deliberar.
- 2- As decisões serão tomadas por maioria, não sendo admitidas abstenções ou prémios *ex-aequo*.
- 3- Premiar-se-á a obra submetida a concurso e não o conjunto da obra do autor.
- 4- A avaliação das candidaturas será realizada com base nos seguintes critérios gerais cuja concretização e ponderação serão definidas em cada edição e divulgadas no respetivo aviso de abertura:
 - a) Qualidade literária e artística;
 - b) Domínio técnico da linguagem;
 - c) Relevância cultural e social;
 - d) Inovação e experimentação.
- 5- O júri poderá decidir não atribuir o prémio, caso nenhuma das obras concorrentes reúna mérito suficiente.
- 6- Tomada a deliberação, o júri lavrará uma ata final que poderá conter declarações individuais de voto de qualquer dos seus membros.
- 7- Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 9.º

Do prémio

O “Prémio de Poesia José Manuel Mendes” tem um valor de 7.500,00 euros e é entregue ao vencedor em

cerimónia pública a anunciar pelo Município.

Artigo 10.º

Prazos

O resultado do concurso é anunciado pelo Município de Braga nos termos e prazos definidos no respetivo aviso de abertura de cada edição.

Artigo 11.º

Divulgação da obra premiada

As edições subsequentes da obra galardoada deverão referenciar, em lugar destacado do volume e da cinta, de forma correta, o prémio e a entidade promotora.

Artigo 12.º

Parceiros

São parceiros do Município neste projeto a Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva e demais entidades que venham a ser protocoladas.

Artigo 13.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações por parte dos concorrentes, bem como, a omissão de algum dado ou elemento relevante, para além de outras consequências legalmente previstas, obriga à imediata exclusão do concurso.

Artigo 14.º

Proteção de Dados

- 1- No ato de submissão da candidatura, o candidato deve declarar que autoriza expressamente utilização dos seus dados pessoais para os fins contidos no presente Regulamento.
- 2- A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários à candidatura e à atribuição do prémio previsto no presente Regulamento, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.
- 3- Os dados pessoais recolhidos ao abrigo deste regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Braga e entidades parceiras referidas no artigo 12.º, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o interesse público.
- 4- Na aplicação do presente Regulamento são objeto de tratamento dados pessoais como o nome,

- número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico e outros que se mostrarem necessários para efeitos de candidatura e decisão do concurso.
- 5- Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário à prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
 - 6- O Município de Braga aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n. 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
 - 7- Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
 - 8- Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito das finalidades para as quais são recolhidos.
 - 9- Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados a Portabilidade e a Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados, mediante pedido por escrito, a ser remetido para o e-mail dpo@cm-braga.pt ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados).

Artigo 15.º

Dúvidas ou Omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão esclarecidas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Disposição Transitória para o Prémio de 2025

A título excecional e exclusivamente para a edição referente ao ano de 2025, poderão ser estabelecidos prazos específicos no respetivo aviso de abertura.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.